

Lei nº 159, de 27 de Agosto de 1956.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Jaranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Jaranjal Paulista, um crédito de Cr. \$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil euzeiros), suplementar às seguintes verbas do Orçamento vigente:

Administração Municipal

Poder Legislativo

Secretaria da Câmara Municipal

Vencimentos do encarregado do expediente...

Cr. \$
7.200,00

Poder Executivo

Despesas Diversas

Viagens, estadia e condução

5.000,00

Material de Consumo

5.000,00

Aquisição de livros e etc.

Despesas Diversas

5.000,00

121 - Telefone

Obras e Melhoramentos Públicos

Conservação de Rodovias

Material de Consumo

Aquisição de gasolina, madeiras, e outros

50.000,00

Servs. Públ. Int. Com/Com o Estado

Ensino Primario

Vencimentos de professores

68.300,00

Despesas Diversas

Eventuais

20.500,00

Artigo 2º — As despesas decorrentes da presente suplementação, serão cobertas com os recursos provenientes do excedente da arrecadação prevista para o corrente exercício.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaranjal Paulista, 27 de Agosto de 1956.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local e afixada no lugar de costume, nesta data.

Jaranjal Paulista, 27 de Agosto de 1956.

Warcy Rodrigues Flores
Secretário da Prefeitura.